

Portaria 004 de 31 de agosto de 2020.

Regulamenta o Decreto Municipal 040 de 30 de agosto de 2020, recomendando protocolos sanitários para realização de convenções partidárias no Município de Brejo Santo visando as eleições 2020, com objetivo de prevenir o combate a propagação da COVID19.

A SECRETÁRIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estado de emergência e calamidade pública instalado em face da infecção por COVID19, propagada pelo novo coronavírus,

CONSIDERANDO que por força da Emenda Constitucional 107/2020 o pleito eleitoral de 2020 foi adiado para dia 15 de novembro (1ª turno), bem como os demais prazos que são fixados de acordo com a data da eleição também foram adiados;

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II do §1º do art. 1 da Emenda Constitucional 107 de 2 de julho de 2020, as convenções partidárias para escolha de candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações podem ser realizadas entre os dias 31 de agosto a 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que as convenções partidárias são um evento que podem causar potencial aglomeração, com risco de propagação da infecção COVID19, e que cabe ao Poder Público recomendar medidas para que tais eventos ocorram com uma maior segurança sanitária;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Brejo Santo encontra-se na fase 03 do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará, onde já se encontram em funcionamento

comercio, setor de alimentação fora do lar, templos e indústria, e que para o funcionamento seguro desses setores foram estabelecidos protocolos sanitários tendentes a promover a segurança da população e evitar a propagação do contágio da COVID19;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 5º do Decreto Municipal 040 de 30 de agosto de 2020, o qual incumbe a Secretaria Municipal de Saúde a estabelecer recomendações e protocolos seguros para a realização das convenções de forma presencial;

R E S O L V E

Art. 1º. A presente portaria recomenda protocolos sanitários aos Partidos Políticos que optem por realizar de forma presencial as convenções partidárias para escolha de candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações no Município de Brejo Santo-CE.

Art. 2º. Tendo em vista o início do prazo para realização das convenções partidárias visando as eleições do ano de 2020, nos termos do inciso II do §1º do art. 1º da Emenda Constitucional 107/2020, fica recomendado aos Partidos Políticos que optem por realizar as convenções de forma presencial os seguintes protocolos;

I – Recomenda-se que a densidade de pessoas simultaneamente presentes no evento não pode exceder 1 (uma) pessoa a cada 07 (sete) metros quadrados.

II – Recomenda-se que o partido responsável pela convenção oriente aos seus participantes que não poderão participar das atividades caso apresentem algum dos sintomas da COVID-19, respeitando a integridade do próprio indivíduo e dos demais.

III – Recomenda-se que seja vedada a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, devendo estar assegurada que todas as pessoas, ao adentrarem no recinto, estejam utilizando máscara e que todos os membros estejam utilizando a proteção durante todo o período em que estiverem no interior do evento

IV - Recomenda-se evitar aglomerações no interior e exterior dos locais que sejam realizadas as atividades partidárias, mantendo um afastamento mínimo de 2 (dois) metros de uma pessoa para a outra. Em caso de formação de filas, dentro ou fora do estabelecimento, antes, durante ou depois do evento, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pelo estabelecimento) e ao uso de máscaras e EPI's

V - Recomenda-se que a organização partidária disponibilize colaborador dedicado exclusivamente para organizar e orientar as filas, dentro e fora do estabelecimento.

VI - Recomenda-se realizar a abertura, onde houver, de múltiplas entradas com a finalidade de manter uma distribuição maior e evitar aglomerações. Durante a entrada e a saída, as portas devem permanecer abertas para favorecer o fluxo mais seguro e evitar o contato com as portas e maçanetas.

VII - Recomenda-se que preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local.

VIII - Recomenda-se que se evite os contatos físicos entre os frequentadores, antes, durante e depois da realização da convenção, devendo ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas, adotando novas maneiras de cumprimento, como a substituição de abraços, beijos e apertos de mão por um sinal da paz ou usando saudação em linguagem gestual, mantendo a distância física.

IX - Recomenda-se que se realize medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos frequentadores na entrada dos estabelecimentos religiosos, recomendando-se que se vede o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5°.

X - Recomenda-se a disponibilização na entrada dos estabelecimentos, porta de acesso da secretaria, salas, e/ou outros ambientes, sistema para higienização das mãos, lavatório com água e sabão, preparações alcoólicas a 70% e/ou outros sanitizantes de efeito similar, certificando que as pessoas ao acessarem e saírem do estabelecimento realizem a higienização das mãos.

XI - Recomenda-se disponibilização na entrada dos estabelecimentos de sistema para higienização e desinfecção de calçados, como tapete sanitizante com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou similar (pedilúvio).

XII - Recomenda-se dar preferência à ventilação natural, com portas, portões e janelas totalmente abertas. Caso seja utilizado sistema de ar condicionado, garantir o cumprimento da legislação e orientações dos fabricantes referentes às manutenções e higienização dos sistemas de ar condicionado bem como ampliar a renovação de ar do estabelecimento.

XIII - Recomenda-se como medida de comunicação, todos o evento disponha, na entrada do local, cartilhas, placas e/ou outros meios, informando aos membros sobre as medidas que estão impostas no estabelecimento, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros, incluindo o compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, aplicativos, e-mails e outros.

XIV - Recomenda-se que fique vedado o compartilhamento de materiais, sendo o uso desses individual.

XV - Recomenda-se que sejam todos os bebedouros desativados. Recomenda-se que os membros levem seus recipientes individuais com água, sendo o vedado o compartilhamento destes.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 31 de agosto de 2020.

Gláise Cristina Silva Feijó

Secretária Municipal de Saúde